

TÍTULO 86 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 15/01/2015

- 1) FINALIDADE:** Aquisição de sementes de Organizações Fornecedoras para doação, de acordo com o Decreto N.º 8.293, de 12/08,2014, em atendimento aos órgãos demandantes especificados na Resolução N.º 68, de 02/09/2014, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).
- 2) PÚBLICO:**
 - a) Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF-DAP Jurídica;
 - b) Beneficiário Fornecedor: público apto a fornecer ao PAA, que atenda aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei N.º 11.326, de 24 de julho de 2006. Os beneficiários fornecedores devem estar relacionados na DAP Jurídica.
- 3) NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra de sementes para doação.
- 4) PRODUTOS AMPARADOS:** Sementes de culturas alimentares.
- 5) DEMANDAS**
 - 5.1) As operações de aquisição de sementes terão início com a apresentação à Conab do “PLANO DE DISTRIBUIÇÃO” (Documento 1 deste Título) pelos Órgãos Demandantes.
 - 5.2) São considerados Órgãos Demandantes:
 - a) Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), inclusive por intermédio das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário;
 - b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), inclusive por meio das Superintendências Regionais da Conab;
 - c) Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
 - d) Fundação Cultural Palmares (FCP);
 - e) Instituto Chico Mendes (ICMBIO);
 - f) Governos estaduais, inclusive por meio de suas Secretarias Estaduais de Agricultura ou afins e suas entidades públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural.
 - 5.3) A demanda por sementes pode ser oriunda de ações próprias dos Órgãos Demandantes, ou gerada por ações de Organizações/Movimentos Sociais/Entidades da Agricultura Familiar que desenvolvam ações de fortalecimento da segurança alimentar dos beneficiários consumidores. As Organizações/Movimentos Sociais/Entidades devem solicitar formalmente as sementes a um dos Órgãos Demandantes que, se de acordo, reunirá as demandas e enviará à Conab por meio do “PLANO DE DISTRIBUIÇÃO” – Documento 1, do presente Título.
 - 5.4) Cada Órgão Demandante poderá apresentar apenas um “PLANO DE DISTRIBUIÇÃO” por safra, respeitando o calendário agrícola, contendo a totalidade de sua demanda.
- 6) CARACTERÍSTICAS DAS SEMENTES**
 - 6.1) É vedada a aquisição de sementes geneticamente modificadas.
 - 6.2) Para sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, apresentar:

TÍTULO 86 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 15/01/2015

- a) inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA N.º 51, de 03 de outubro de 2007;
- b) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de pureza, germinação e vigor), obtido em laboratório oficial de análise de sementes;
 - b.1) os testes serão realizados de acordo com normativos do MAPA;
 - b.2) tais testes deverão ser contratados e providenciados pela Organização Fornecedora;
- c) resultado de teste de transgenia;
- d) as despesas para realização dos testes poderão ser ressarcidas pela Conab, às expensas do PAA. A coleta da amostra representativa de cada lote a ser adquirido para sua realização será feita por funcionário da Conab ou amostrador credenciado pelo MAPA.

6.3) Para sementes convencionais, apresentar:

- a) inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei N.º 10.711/2003;
- b) inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;
- c) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de pureza, germinação e vigor), obtido em laboratório oficial de análise de sementes, com a devida expedição do Certificado de Análise;
 - c.1) a coleta da amostra representativa de cada lote será feita por funcionário da Conab ou amostrador credenciado pelo MAPA;
 - c.2) os testes serão realizados de acordo com normativos do MAPA;
 - c.3) tais testes deverão ser contratados e providenciados pela Organização Fornecedora;
- d) resultado de teste de transgenia.

6.4) A aceitabilidade será realizada após a emissão do Certificado de Análise de Sementes, devidamente emitido por laboratório oficial de análise de sementes, devendo estar dentro dos limites estabelecidos no padrão e especificação descrito para cada cultura.

7) ABRANGÊNCIA: Todo o território nacional.

8) LIMITE DE AQUISIÇÃO:

- a) até R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) por unidade familiar/ano civil;
- b) até R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) por Organização Fornecedora por ano civil;
- c) as operações de aquisição executadas pela Conab, acima de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), serão realizadas mediante “CHAMADA PÚBLICA”.

9) PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS: São considerados prioritários os “PLANOS DE DISTRIBUIÇÃO” que atendam:

- a) famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) mulheres;

TÍTULO 86 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 15/01/2015

- c) assentados;
- d) povos indígenas;
- e) quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- f) público beneficiário do Plano Brasil sem Miséria;
- g) público da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO).

Nota: Todos os atendidos devem ser detentores de DAP Física.

10) PREÇOS DAS SEMENTES: Definidos pela Sureg que recebeu o “PLANO DE DISTRIBUIÇÃO”, a partir da média de 3 (três) cotações no mercado local ou regional, das sementes requeridas ou semelhantes, de acordo com o previsto na Resolução N.º 68 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).

11) DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO:

- a) a partir dos preços apurados a Conab estabelecerá o valor do Plano;
- b) a Conab, a seu critério, poderá agregar vários “PLANOS DE DISTRIBUIÇÃO” recebidos, o que poderá ensejar a adoção de Chamada Pública, nos casos em que a soma dos valores superar R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

12) PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÕES ABAIXO DE R\$ 500.000,00: Após análise do “PLANO DE DISTRIBUIÇÃO” a Conab requisitará os seguintes documentos da Organização Fornecedora:

- a) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, conforme modelo no Documento 3 deste Título;
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica;
- c) “TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR E DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA” – Documento 4 deste Título, onde o Beneficiário Fornecedor e a Organização Fornecedor assumem suas responsabilidades e conhecem seus direitos, relativos a participação no programa;
- d) certidões negativas ou respectivos extratos, vigentes, da organização fornecedora junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União, Receita Federal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Estatuto e Ata de eleição e da posse da atual diretoria da Organização Fornecedor (cópia autenticada);
- f) cópias autenticadas do RG (Carteira de Identidade) e CPF do(s) representante(s) legal(is) que assina(m) a proposta (Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro);
- g) documentos previstos no subitem 6.2.a, 6.2.b e 6.2.c ou subitens 6.3 e 6.4 do presente Título.

13) PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÕES ACIMA DE R\$ 500.000,00: Realizada por meio de “CHAMADA PÚBLICA”, elaborada pela Superintendência Regional da Conab que recebeu o(s) “PLANO(S) DE DISTRIBUIÇÃO”, apenas para aquisições superiores a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), seguindo o modelo do Documento 2 deste Título.

14) FORMALIZAÇÃO: Mediante “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR”, conforme modelo Documento 5 deste Título.

TÍTULO 86 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 15/01/2015

- 15) VALOR DO CONTRATO:** De acordo com o valor de cada aquisição por Organização Fornecedora, respeitando-se os limites especificados no item 8.
- 16) DEPÓSITO DOS RECURSOS:** O valor do Contrato, descontados os tributos federais incidentes, será depositado em conta bloqueada (vinculada) específica em nome da Organização Fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha e que possua acordo de cooperação com a Conab. Os valores depositados na conta bloqueada (vinculada) sofrerão aplicação automática em caderneta de poupança, conforme disposto em Acordo de Cooperação específico, sendo, estes rendimentos, recolhidos aos cofres públicos.
- 17) EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:** De acordo com o previsto no Contrato formalizado.
- 18) PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Apresentada em três etapas:
- a) a Organização Fornecedora deverá apresentar ao Órgão Demandante, no momento da entrega das sementes:
 - a.1) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela Organização Fornecedora, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do MOC;
 - a.2) documentos relacionados no subitem 6.2.a, 6.2.b e 6.2.c ou subitens 6.3 e 6.4 do presente MOC, exceto nos casos onde os testes forem providenciados pela Conab;
 - a.3) “RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES”, Documento 7 deste Título;
 - b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso pela Conab, a Organização Fornecedora deverá encaminhar à Sureg a “DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PAGAMENTOS” – Documento 8 deste Título, como forma de comprovação dos pagamentos aos Beneficiários Fornecedores. O não cumprimento do prazo ensejará suspensão das operações com a Organização Fornecedora. A Organização Fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos beneficiários fornecedores por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, onde fique registrado o acordo com relação a política de descontos entre Beneficiário Fornecedor e Organização Fornecedora;
 - c) o Órgão Demandante deverá enviar à Conab:
 - c.1) imediatamente após o recebimento das sementes, os documentos relacionados no item 18, subalíneas a.1, a.2 e a.3. Todos os documentos devem ser conferidos pelo Órgão Demandante, e a Nota Fiscal deve ser atestada pelo responsável;
 - c.2) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento das sementes, o “TERMO DE RECEBIMENTO”, conforme Documento 6 deste Título. O não cumprimento do prazo ensejará o não acolhimento de novos “PLANOS DE DISTRIBUIÇÃO” do Órgão Demandante.
- 19) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação, mediante autorização formal da Conab, correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos no item 18 deste Título;
- 20) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar as diversas etapas da operação (desde a coleta de amostras, transporte e entrega do produto).
- 21) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** Este Título entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 22) CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.